



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 44  
DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Resolução CS nº 13/2014 que dispõe sobre a regulamentação do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais e considerando;

- os autos do processo nº [23147.005046/2021-49](#);
- a [Resolução MEC/CPRSC nº 3, de 8 de junho de 2021](#);
- as decisões proferidas pelo Conselho Superior em Reunião Extraordinária realizada em 10 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Resolução CS nº 13 de 23 de maio de 2014, que dispõe sobre a regulamentação da avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências, e que passa a vigorar com o seguinte teor:

“ .....

Preâmbulo

.....

III. o Art. 12 da Resolução nº 01 nº 03 do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC), de 20 de fevereiro de 2014 de 08 de junho de 2021, bem como as demais regulamentações expedidas quanto ao processo de Reconhecimento de Saberes e Competências;”(NR)

“Art. 1º

.....

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo serão atendidas, além das disposições contidas nesta resolução, as condições de que tratam a Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012; a Lei nº 12.863, de 24/09/2013; a Resolução nº 01 03 do Conselho Permanente do Reconhecimento de Saberes



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

e Competências (CPRSC), instituído pela Portaria MEC Nº 491, de 10 de junho de 2013 e as emanadas por ato do Ministério da Educação.” (NR)

“Art. 2º

.....

§1º. Para fins de avaliação da experiência individual e/ou profissional no processo de RSC poderão ser consideradas também as adquiridas fora do âmbito do Ifes, limitadas a 5 anos anteriores ao ingresso no Ifes

§2º. As atividades para alteração do nível do RSC deverão ter sido realizadas em, no mínimo, 3 anos após a data de sua última concessão.” (NR)

“ .....

Art. 3º. Para fins de reconhecimento no âmbito do Ifes, os níveis do RSC observarão os perfis elencados no Art. 2º da Resolução Nº01/13 Nº03/21 do Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC).” (NR)

“Art. 4º.-A O Reconhecimento de Saberes e Competências produzirá efeitos financeiros a partir da data de publicação de sua concessão” (NR)

“ .....

Art. 9º O processo de avaliação da concessão do RSC será conduzido pela Comissão Especial, composta por 4 membros, sendo, no mínimo, dois avaliadores externos.

§1º Para a concessão de RSC será necessário, no mínimo, três pareceres favoráveis.

§2º A escolha dos membros internos e externos da Comissão Especial para avaliação da concessão do RSC será feita de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 13 14 da Resolução CPRSC nº 01, de 20 de fevereiro de 2014. 03, de 08 de junho de 2021.” (NR)

“ .....

Art. 14

.....

I. obter, no mínimo, 60 (sessenta) pontos, equivalentes a 60% (sessenta por cento) do total máximo do nível pretendido, podendo pontuar esse quantitativo em qualquer um dos níveis, e não apenas no que fará jus;

II. contemplar obrigatoriamente o nível pretendido com o mínimo de 30 (trinta) pontos, equivalentes a 60% (sessenta por cento) da pontuação mínima necessária.” (NR)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

Art. 2º. Excluir os seguintes dispositivos da Resolução CS nº 13 de 23 de maio de 2014:

I - § 3º, § 4º, §5º e § 6º do artigo 9º.;

II – inciso III do artigo 10;

III – artigo 20;

IV – artigo 22-A

Art. 3º. Excluir os seguintes itens do Anexo II da Resolução CS nº 13 de 23 de maio de 2014:

I – 12;

II – 19;

III – 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39.

Art. 4º. Essa Resolução entrará em vigor e iniciará a produção de seus efeitos a partir de sua aprovação pelo Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências. [\(redação dada pelo Ato de Homologação Provisória nº 14/2021\)](#)

Jadir José Pela  
Presidente do Conselho Superior  
IFES